

Tendo em consideração que é de todo o interesse o incremento das relações turísticas com a República da Estónia, julga-se oportuno estender aos cidadãos estonianos o regime de dispensa de visto de entrada em Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Governador manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada no território de Macau, os nacionais da República da Estónia.

2. À permanência no Território dos estrangeiros referidos no número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Rectificações

O Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, e o Código Comercial anexo a este diploma, publicados no *Boletim Oficial* n.º 31, 2.º suplemento, I Série, contêm, na versão em língua portuguesa, inexactidões, que se rectificam nos seguintes termos:

1.º Na 2.ª linha do artigo 28.º do referido decreto-lei, onde se lê: «(...) pela prática actos (...)» deve ler-se: «(...) pela prática de actos (...)».

2.º Na epígrafe do artigo 10.º do Código Comercial, onde se lê: «Condição do Território e do município» deve ler-se: «Condição do Território».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Tendo-se verificado um lapso na versão em língua portuguesa da Portaria n.º 342/99/M, de 27 de Setembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/99, I Série, de 27 de Setembro, se rectifica. Assim:

Onde se lê: «... engenheiro dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues»

deve ler-se: «... dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於增進與愛沙尼亞共和國的旅遊關係所帶來的利益，因此，宜將免除簽證進入澳門的制度延伸至愛沙尼亞公民。

基此：

總督行使十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款所賦予的權能，下令：

一、愛沙尼亞共和國之國民得獲免除簽證及豁免許可手續進入澳門。

二、十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，經必需的配合後，適用於上款所指的外國人在本地區之逗留。

三、本批示於公布翌日開始生效。

一九九九年九月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

更正

鑑於公布於第三十一期《政府公報》第一組第二副刊之八月三日第 40/99/M 號法令及附於該法令之《商法典》葡文文本有不正確之處，現更正如下：

一、上述法令第二十八條第二行原文為：“(...) pela prática actos (...)”，應改為：“(...) pela prática de actos (...)”。

二、《商法典》第十條標題原文為：“Condição do Território e do município”，應改為：“Condição do Território”。

一九九九年九月二十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

鑑於公布於九月二十七日第三十九期《政府公報》第一組的九月二十七日第 342/99/M 號訓令的葡文文本有誤寫之處，現更正如下：

原文為：“... engenheiro dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues”

現改為：“... dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues”。

一九九九年九月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立